



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI e FESPSP

aula 4

CURSO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

7-14-21 e 28 de agosto

CURSO ORÇAMENTO

Conteúdo Programático

- I - O papel do setor público em economias de mercado.
- II - Teoria da Tributação e Gastos Públicos.
- III - Receitas, despesas e dívida pública: conceitos e definições.
- IV - O Sistema Orçamentário Brasileiro: atores, instituições e processo orçamentário.
- V - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- VI - Introdução às tendências contemporâneas da gestão do orçamento público nos países da OCDE.
- VII - Transparência Orçamentária.
- VIII - Orçamento Legislativo.**
- XIX - Oficina de Ativismo Orçamentário – monitorando a execução orçamentária.**

RECEITA E DESPESA

- Receita é estimada, a despesa é fixada e, quanto à forma de execução: enquanto que a despesa é executada de forma descentralizada, por intermédio de unidades executoras, a receita é centralizada, ou seja, a execução da maior parte das receitas públicas fica a encargo do órgão fazendário - Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, que cumpre o papel de Erário.

RECEITA

- Maior parte tributo
- Fases: lançamento, arrecadação e recolhimento
- Lançamento – procedimento administrativo que constitui o crédito tributário
- Arrecadação – pagamento pelo contribuinte/recebimento pelo poder público
- Recolhimento – juntar os valores arrecadados

DESPESA

- LOA - créditos orçamentários aos quais são consignadas dotações
- ETAPAS: empenho, liquidação e pagamento
- Empenho – ato que cria para o Estado a obrigação de pagamento
- Liquidação – verificação do direito adquirido pelo credor
- Pagamento – emissão da ordem de pagamento e pagamento propriamente dito

RESTOS A PAGAR

- Despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, serão inscritas em “restos a pagar”.
- Modalidade de dívida pública flutuante, sendo registrados por exercício e credor, distinguindo-se as despesas em “processadas” e “não processadas”.
- Dívida flutuante é aquela contraída a curto prazo - não superior a doze meses. A dívida fundada ou consolidada é contraída por prazo superior a doze meses e seu não pagamento por dois anos consecutivos, ou a suspensão de seu pagamento, poderá ensejar intervenção (no caso dos Estados e Municípios).

ORÇAMENTO AUTORIZATIVO X IMPOSITIVO

AUTORIZATIVO

- Dá autorização ao Poder Executivo a realizar determinadas despesas, ou seja, dá-se autorização, mas não se obriga; é o caso do Brasil.

IMPOSITIVO

- O Poder Executivo é obrigado a liberar as verbas votadas pelos parlamentares.

ORÇAMENTO AUTORIZATIVO X IMPOSITIVO

Autorizativo

- O governo reavalia periodicamente as contas públicas e, com base na arrecadação de imposto e contribuições, reprograma os gastos até o final do ano. Se adotado o Orçamento Impositivo, o governo perderia essa discricionariedade.
- A receita nunca é impositiva - a dimensão impositiva do orçamento estaria sempre em risco, caso não se confirmassem as receitas previstas.

Impositivo

- O orçamento impositivo funciona como forma de impedir que o Executivo possa contingenciar verbas, realizar cortes ou executar discricionariamente a programação orçamentária.
- Uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser necessariamente executada. Nesta visão, o orçamento, por se tratar de uma lei, deve ser rigorosamente cumprido.

CONTROLE

- O controle interno é aquele que é exercido pela entidade ou órgão que é o responsável pela atividade controlada, no âmbito de sua própria estrutura. O controle que as chefias exercem nos atos de seus subordinados dentro de um órgão público é considerado um controle interno.
- O controle externo ocorre quando outro Poder exerce controle sobre os atos administrativos praticados por outro Poder. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “é o que se realiza por órgão estranho à Administração responsável pelo ato controlado”. Este mesmo autor utiliza como exemplo a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a anulação de um ato do Executivo por decisão do Judiciário; a sustação de ato normativo do Executivo pelo Legislativo.

CONTROLE EXTERNO POPULAR

- Objetivo: impedir a prática de atos ilegítimos, lesivos tanto ao indivíduo como à coletividade, e que também seja possível a reparação de danos caso estes atos de fato se consumem.
- Exemplo: artigo 31, §3º, da Constituição Federal, que determina que as contas dos Municípios fiquem, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para o exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. Não existindo lei específica sobre o assunto, o controle poderá ser feito através dos meios processuais comuns, como, por exemplo, o mandado de segurança e a ação popular.

CONTROLE

- **Controle prévio ou preventivo (*a priori*)**

Exercido antes do início ou da conclusão do ato, sendo um requisito para sua eficácia e validade. É exemplo de controle prévio quando o Senado Federal autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios a contrair empréstimos externos.

- **Controle concomitante**

É o controle exercido durante o ato, acompanhando a sua realização, com o intento de verificar a regularidade de sua formação, como por exemplo, a fiscalização da execução de um contrato administrativo e a realização de uma auditoria durante a execução do orçamento, entre outros.

- **Controle subsequente ou corretivo (*a posteriori*)**

Considera-se subsequente ou corretivo, o controle exercido após a conclusão do ato, tendo como intenção corrigir eventuais defeitos, declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia, a exemplo da homologação na licitação. O controle judicial dos atos administrativos, por via de regra é um controle subsequente.